

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda informa que a infraestrutura de banco de dados do sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) passou por uma atualização entre sábado (13/11), às 18h, e domingo (14/11) pela manhã. A iniciativa visa garantir que o sistema de emissão continue operando com as tecnologias mais avançadas disponíveis no mercado.

Com a atualização, o sistema Nota Fiscal Eletrônica apresentou lentidão e indisponibilidade durante o período de segunda-feira (15/11) a quinta-feira (18/11). A Prodam, empresa de tecnologia da cidade de São Paulo, acionou a Oracle, empresa detentora da tecnologia, para identificar e resolver o problema.

Após análise, foi identificado um bug (falha) no gerenciador de banco de dados da fornecedora. Os técnicos de tecnologia da Secretaria da Fazenda, da Prodam e da Oracle trabalharam 24 horas por dia para resolver a falha. A resolução do problema ocorreu na madrugada do dia 19/11 e desde o início da manhã deste dia o sistema voltou a ser disponibilizado de forma normal.

Apesar dos transtornos operacionais que o problema da instabilidade do sistema acarretou aos prestadores de serviço, a Secretaria Municipal da Fazenda informa que é possível realizar a emissão retroativa da NFS-e com uso do Recibo Provisório de Serviços (RPS), documento que pode ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e quando do retorno à normalidade do sistema.

Nesse contexto, informamos que a Portaria SF N^o 321, de 18 de novembro de 2021 determinou que não haverá penalização por atraso na emissão de notas pelos contribuintes durante o período de instabilidade no sistema.

A Secretaria Municipal da Fazenda ressalta que, nos termos da legislação vigente, na falta da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o Recibo Provisório de Serviços é o documento que assegura todos os efeitos fiscais/tributários relacionados à prestação de serviços no Município de São Paulo.

TUTORIAL SOBRE EMISSÃO DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

O que é o RPS?

O Recibo Provisório de Serviços é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão “on-line” da Nota. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e. Nesse caso, o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

Como gerar o RPS?

Não há modelo padrão para o RPS, mas você pode seguir a sugestão em anexo. Ele deverá ser confeccionado ou impresso contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, em especial, o CPF ou o CNPJ do tomador de serviços.

O RPS deve ter numeração sequencial específica?

Sim. O RPS deve ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um), em cada série de emissão.

Em quantas vias deve-se emitir o RPS?

O RPS deve ser emitido em duas vias. A 1ª será entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª em poder do prestador dos serviços. Após a conversão do RPS em NFS-e, a 2ª via do RPS pode ser descartada.

É permitido o uso de uma ou mais séries na emissão do RPS?

Sim. Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

É necessário substituir o RPS por NFS-e?

Sim. Os RPS perderão a validade, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo de conversão em NFS-e.

Qual o prazo para substituir o RPS?

Os RPS deverão ser substituídos por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomador responsável pelo recolhimento do ISS. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

Excepcionalmente, em conformidade com a Portaria SF N º 321, de 18 de novembro de 2021, RPS referentes a fatos geradores (data em que houve a prestação dos serviços) ocorridos do dia 03 de novembro de 2021 a 25 de novembro de 2021 deverão ser substituídos por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e até o dia 06 de dezembro de 2021.

Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, aplica-se como termo final o dia 05 de dezembro de 2021.

Sou obrigado a utilizar RPS em todo o período entre 03 de novembro de 2021 e 25 de novembro de 2021?

Não. O RPS precisa ser utilizado apenas quando não for possível emitir a NFS-e.

1. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A EMISSÃO DO RPS DURANTE A INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DA NFS-E:

PASSO 1 - Preencher os campos mínimos do documento listados abaixo. Caso deseje, você pode utilizar a sugestão de RPS em anexo.

I - Número sequencial do RPS: Informar o número sequencial do RPS; este número representa a identificação do recibo emitido para declarar a prestação do serviço; Atenção! O número da NFS-e será gerado automaticamente quando o RPS for convertido.

II - Série do RPS: Pode ser utilizada para individualizar uma sequência de RPS. Exemplo: se houver mais de um equipamento emissor de recibos RPS. Este campo é opcional.

III - Data do fato gerador: Informar a data em que o serviço foi prestado.

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Discriminação do serviço: descreva claramente os serviços prestados. Este campo poderá também conter, a critério do emitente, outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, como a data de vencimento dos serviços, o número da inscrição estadual do tomador de serviços etc.

VII – Município a que se refere o local descrito nos incisos I a XXIII do artigo 3º, da lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; caso o ISS não seja tributado em São Paulo, informe o município onde o ISS é tributado. Em regra, o ISS é tributado onde o prestador é estabelecido (São Paulo). Contudo, para outros casos deve-se verificar o disposto no artigo 3º, da lei nº 13.701/2003.

VIII - Valor total do serviço: Informe neste campo o valor total dos serviços. Utilize a vírgula para separar os centavos.

IX - Valor da dedução, se houver: Informe neste campo o valor total das deduções legalmente permitidas pela legislação municipal. O contribuinte deverá preencher o campo "Discriminação dos Serviços" com a descrição clara das deduções, além de outras informações que julgar conveniente. O prestador de serviços deverá manter arquivo dos comprovantes das deduções legais

X- Valor total recebido, quando for o caso: é de preenchimento facultativo e contemplará o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa.

Não se deve confundir os campos "Valor Total do Serviço" e "Valor Total Recebido". Enquanto o primeiro é utilizado na composição da base de cálculo do imposto, sendo seu preenchimento obrigatório, o segundo tem função apenas contábil e, sempre que preenchido, seu valor não pode ser inferior ao valor do serviço. O preenchimento do campo "Valor Total Recebido" somente será permitido para os

serviços prestados nos códigos de serviço descritos nos subitens 10.08 e 33.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

XI - Código do serviço: Informe o código de serviço que melhor se enquadre com a atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida. Para saber qual o código, consulte o Anexo I da IN SF/SUREM Nº 08/2011, disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secret-mun-de-financas-e-desenv-economico-surem-8-de-21-de-julho-de-2011>

XII – Alíquota: informar a alíquota de ISS referente ao código de serviço;

XIII - Indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso: para mais informações, consulte https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/imunidades_e_isencoes/

XIV - Indicação de serviço não tributável pelo Município de São Paulo, quando for o caso: para mais informações, consulte https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/imunidades_e_isencoes/

XV - Indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso: Caso a exigibilidade do ISS esteja suspensa por decisão judicial, deve-se informar essa situação.

XVI - Indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso: Caso haja alguma situação em que o ISS deva ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço, essa situação deve ser indicada.

XVII - Indicação de exportação de serviços, quando for o caso: Caso a prestação seja uma exportação de serviços, informar neste campo.

PASSO 2- Disponibilizar uma via ao tomador de serviços; manter uma via em poder do prestador de serviços, para controle;

PASSO 3- Posteriormente, converter o RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) até o dia 06/12/2021.

2. PROCEDIMENTOS PARA A CONVERSÃO DO RPS

INDIVIDUALMENTE:

Para converter o RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), siga estas etapas:

1 - Selecione a opção “Emissão de NFS-e” no menu lateral esquerdo:



2- Preencha os campos com os dados contidos no RPS:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS
4.453.175-3 - TESTE

LOCAL DE INCIDÊNCIA
 Tributado em São Paulo Tributado fora de São Paulo Exportação de serviços

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Normal Imunidade subjetiva Imunidade objetiva Isenção Isenção (parcial) (?) Suspensão / decisão judicial

TOMADOR DE SERVIÇOS
(Para alterar/preencher os dados, clique aqui.)

CPF: 999.999.997-27 Nome: INSCRIÇÃO TESTE PF
CEP: 01032-010 Estado: SP Cidade: São Paulo Bairro: Sé
Tipo: Logradouro: Número: Complemento:
E-mail: imiliaahiro@prefeitura.sp.gov.br Apellido (?):

CÓDIGO DO SERVIÇO(?) Aliq. (%)
03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista
Caso não tenha encontrado o código de serviço na lista acima, digite-o no campo abaixo e clique no botão ">>"
Digite o código do serviço >> Limpar

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (?)
Caracteres Restantes: 1990

Valor Total do Serviço (R\$) (?) Valor Total das Deduções (R\$) (?) ISS Retido pelo Tomador (?)
Código do Serviço não permite dedução Sim Não

>> Exibir informações complementares (impostos federais e carga tributária)

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e (?)
Nº do RPS: Série do RPS: Data de Emissão do RPS:
 Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão.

<< VOLTAR AJUDA EMITIR >>

3- Na Seção “substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e”, informe o número sequencial do RPS, a série (se existente) e a data de emissão do RPS. Depois, clique em “emitir”.

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e (?)

Nº do RPS: 1	Série do RPS: NFSE0	Data de Emissão do RPS: 14/11/2021
-----------------	------------------------	---------------------------------------

Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão

4- A NFS-e será emitida e será incluída a informação do RPS no campo “outras informações” da nota.

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1 Série NFSE0, emitido em 14/11/2021;

EM LOTE:

Anteriormente, foi detalhada a sistemática de conversão de RPS em NFS-e individualmente, recibo por recibo.

Visando facilitar a substituição de maiores quantidades de Recibo Provisório de Serviços - RPS por NFS-e (conversão em lote), o sistema da NFS-e permite que as informações dos RPS sejam transferidas para a Prefeitura em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um layout pré-definido.

O envio e a validação do arquivo podem ser feitos por qualquer prestador de serviços. Entretanto, apenas os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e poderão processar o arquivo.

Observações:

Para enviar, validar e processar o arquivo de envio de RPS em Lote é necessário acessar o sistema de NFS-e e informar o CNPJ e a senha de acesso (Certificação Digital ou Senha-Web) da empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Caso sua empresa não possua autorização para emissão de NFS-e, é permitido apenas o envio e validação do arquivo, não sendo permitida a gravação do mesmo. Com isto, é possível apenas validar o arquivo, sem a necessidade de solicitar autorização para emissão de NFS-e.

Será possível permitir a seu contador que faça a conversão de RPS em NFS-e, clicando na caixa “Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e”, em Configurações de Perfil.

Atenção: para conferir em detalhes o procedimento de conversão em lote de RPS, recomenda-se a leitura do Manual de Envio de Arquivo (Envio de Lotes de RPS), disponível em

Para enviar o arquivo do RPS em lote, siga estas etapas:

1 – Clique em “Envio de RPS em lote”, no menu lateral esquerdo:



2- A tela abaixo permite ao prestador de serviço enviar, validar e processar um arquivo contendo os RPS emitidos em determinado período.

Existem três funcionalidades: conversão de RPS em NFS-e, cancelamento de RPS convertido e reemissão de RPS.

Além disso, é possível escolher se o processamento e gravação do resultado será automático ou não.

EMISSÃO DE NFS-e POR LOTE (ENVIO DE ARQUIVO DE RPS)

Esta página permite ao prestador de serviço **enviar, validar e processar um arquivo** contendo os RPS emitidos em determinado período. Após o envio, o arquivo é validado e será apresentado um relatório. Se a validação for bem sucedida, o prestador poderá processar o arquivo, substituindo automaticamente os RPS enviados por NFS-e.

O envio e a validação do arquivo podem ser feitos por qualquer prestador de serviços. Entretanto, **apenas os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e poderão processar o arquivo.**

Atenção: as opções para a conversão de RPS em lote sofrerão alterações a partir de 20/08/2020. As opções para o processamento do arquivo de lote serão subdivididas em três ações: Conversão do RPS em NFS-e; Cancelamento de RPS; Reemissão.

Para maiores informações [clique aqui](#).

ARQUIVO DE LAYOUT E INSTRUÇÕES - CLIQUE AQUI

Versão Atual: 2
Versão Mínima Compatível: 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.453.175-3 - TESTE

ARQUIVO A SER ENVIADO

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Conversão de RPS em NFS-e Cancelamento de RPS convertido Reemissão

Processar automaticamente arquivos validados com sucesso (saiba mais)
 Apenas verificar validade do arquivo (saiba mais)

ENVIAR

Opções de processamento

- Processar automaticamente arquivos validados com sucesso (saiba mais)
 Apenas verificar validade do arquivo (saiba mais)

1. Processar automaticamente arquivos validados com sucesso

Por padrão, o sistema adota o processamento automático dos arquivos validados com sucesso (ou seja, caso o arquivo não apresente nenhum erro, o sistema vai executar e gravar automaticamente o resultado do processamento).

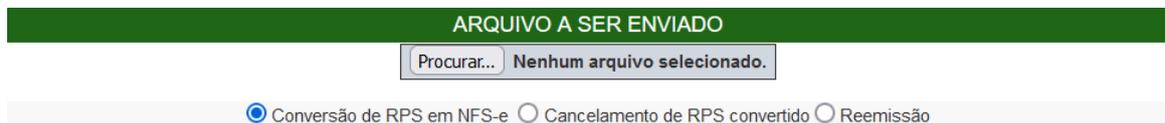
Desta forma, não haverá necessidade de confirmar a gravação do arquivo após sua validação.

2. Apenas verificar validade do arquivo

É possível escolher executar apenas a verificação da validade do arquivo, sem que haja gravação automática do resultado.

Será apresentada uma tela com erros e alertas, caso existam. Ao selecionar esta opção, para que ocorra a conversão de RPS em NFS-e, deve-se obrigatoriamente clicar no botão gravar.

Funcionalidades da tela de emissão de RPS em lote



Conversão de RPS em NFS-e

Com esta funcionalidade, somente é possível realizar a conversão de RPS que nunca foi convertido em NFS-e. Isto é, caso seja enviado um número de RPS que já tenha sido usado, o sistema não processará o arquivo.

Desta forma, não é possível realizar cancelamento ou reemissão de RPS através desta funcionalidade